



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Poderá ser alterada a denominação das comissões na Lei Municipal nº 1005/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1005/2020 que “Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 90 dias”;

CONSIDERANDO a previsão contida no §1º da referida Lei dispondo que “O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública na Paraíba”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial no dia 21 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade em todo o Estado da Paraíba, por um período de 180 dias, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA,

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do prazo de 90 dias de suspensão da cobrança, por instituições bancárias, de todos os empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos do Município de Areia-PB, previsto na Lei Municipal nº 1005/2020, a partir da publicação deste decreto até enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba.

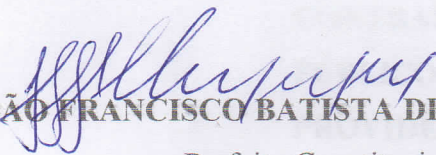


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem as demais determinações contidas na Lei Municipal nº 1005/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1005/2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais, comerciais pelos servidores públicos municipais, durante o período de 90 dias;

CONSIDERANDO o previsto contido no §1º da referida Lei dispõe que "O prazo de suspensão estabelecido no artigo anterior será prorrogado por igual período de suspensão durante o estado de calamidade pública na Paraíba";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.194, de 20 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial no dia 21 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade em todo o Estado da Paraíba, por um período de 90 dias, a contar da data de publicação, sendo como justificativa epidemia de tipo doença infecciosa viral (COVID-19) - CORRADA 13.11.20

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - fica determinado a prorrogação do prazo de 90 dias de suspensão de atividades por instituições bancárias, de todos os estabelecimentos comerciais contratados pelos servidores públicos do Município de Areia-PB, previsto na Lei Municipal nº 1005/2020, e prorrogado durante todo o período de suspensão durante o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba.